



# Prefeitura Municipal de Castro


PROJETO DE LEI Nº 04 /2017

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado Sob Nº 017

Em 02 de 02 de 20 17

As 17:29 hs. Ass: 

Autoriza o Poder Executivo a outorgar, através de concessão ou permissão de uso, o espaço público do Parque Lacustre Dr Ronie Cardoso para instalação e exploração de atividades lícitas, e dá outras providências.

**Art. 1º.** AUTORIZA o Poder Executivo a outorgar, através de concessão ou permissão de uso, o espaço público do Parque Lacustre Dr Ronie Cardoso, compreendendo suas águas, margens e área verde, através de regular processo licitatório, para instalação e exploração de atividades lícitas de caráter recreativo.

**§ 1º.** As atividades recreativas a serem desenvolvidas no Parque Lacustre deverão ser compatíveis com o local, observar a preservação do meio ambiente e a integridade dos espaços concedidos, bem como não deverá interferir no uso regular do espaço pelos munícipes.

**§ 2º.** O edital de licitação estabelecerá as demais condições para a outorga de que trata esta Lei.

**Art. 2º.** Sem prejuízo do recolhimento da remuneração mensal de que trata o artigo anterior, os concessionários ou permissionários deverão arcar com os custos inerentes ao funcionamento de sua atividade comercial, bem como arcar com os tributos incidentes.

**Art. 3º.** A outorga poderá ser realizada pelo prazo de até 2 (dois) anos, prorrogável uma única vez por igual período.

**Art. 4º.** A outorga dará ao concessionário ou permissionário o direito de explorar comercialmente o espaço público, impondo, em contrapartida, a obrigação de, às suas expensas, zelar pela conservação, manutenção e limpeza da área.

**Art. 5º.** Os outorgados não poderão transferir os direitos e obrigações inerentes às outorgas, sob pena de sua revogação.

**Art. 6º.** A destinação específica a ser dada ao espaço público será pré-estabelecida no edital de licitação e nos termos de outorga, não podendo ser alterada sem prévia e expressa autorização do Poder Executivo.



# Prefeitura Municipal de Castro

**Art. 7º.** O Poder Executivo poderá realizar vistorias periódicas no local, sempre que entender necessário para verificar o atendimento às normas municipais e fiscalizar o correto cumprimento do termo de outorga.

**Art. 8º.** Extinguindo-se a outorga, reverterão automaticamente ao poder outorgante todos os bens e instalações não removíveis, tudo em perfeitas condições de uso.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Castro, em 02 de fevereiro de 2017.

  
**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Prefeitura Municipal de Castro

## JUSTIFICATIVA

**Ao Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a outorgar, através de concessão ou permissão de uso, o espaço público do Parque Lacustre Dr Ronie Cardoso para instalação e exploração de atividades lícitas, e dá outras providências.**

Senhores Vereadores,

Pretende o Poder Executivo Municipal, com a apresentação do presente projeto de lei, obter autorização para conduzir processo licitatório com vistas à concessão ou permissão de uso individual do Parque Lacustre Dr Ronie Cardoso - para a exploração comercial.

O Poder Público não dispõe de meios para a exploração comercial dos imóveis de que dispõe, bem como não se trata da finalidade precípua da Administração Pública.

O mesmo raciocínio se aplica aos parques municipais e, para não deixá-los subutilizados, pode conceder o seu uso a particulares. Assim agindo, haverá o melhor aproveitamento desses espaços, bem como melhores opções de lazer à população.

Com a autorização pretendida, será possível a instalação no Parque Lacustre de equipamentos de lazer, tais como passeios de caiaque ou pedalinhos, brinquedos infantis, entre outros, aproveitando os recursos naturais existentes no local.

A forma de outorga, bem como as demais regras e condições para a utilização do bem pelo particular constarão do Edital de processo licitatório, atendendo assim aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e da probidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Ressalte-se que, conforme a Lei Orgânica de Castro, compete a esta Câmara Municipal a autorização da concessão de bens municipais, nos termos do seu artigo 8º, inciso VII.

**Art. 8º.** Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

(...) VII - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;

Pelo exposto, atendidos os requisitos legais, segue o projeto para a devida apreciação do Legislativo Municipal, pelo que se espera a aprovação da forma que se encontra.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 02 de fevereiro de 2017.

  
**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**